DOM/SC **Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**

Data de Cadastro: 05/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4362485 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 06/12/2022 **Edição Nº:** 4056

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, de 18 de novembro de 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESCARIA BRAVA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal Nº 15, de 17 de janeiro de 2013, e no Regimento Interno deste Conselho e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010; no Parecer CNE/CEB nº 11/2010; bem como a RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 011, de 10 de maio de 2022, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica alterada a redação do Art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 1º A aceleração de estudos será oferecida observando-se as seguintes determinações:

I - ser organizada pelos estabelecimentos de ensino com o apoio e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II - ser oferecida, preferencialmente, no turno em que o aluno estiver matriculado;

III - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

IV - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

§ 2º A avaliação da aprendizagem dos alunos que frequentam classes de aceleração de estudos é de responsabilidade dos docentes nelas atuantes, apreciada pelo Conselho de Classe.

§ 3º O estabelecimento de ensino deverá guardar em seus arquivos, as atas específicas em que foram apreciados pelo Conselho de Classe os resultados da avaliação dos alunos de que trata este artigo.

Art. 2° - Altera a redação do Art. 44 e inclui novos artigos que o seguem na RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 O avanço nos cursos ou séries/anos, poderá ocorrer sempre que se constatarem Altas Habilidades/Superdotação ou superação das expectativas de aprendizagem correspondentes a todas as disciplinas ou áreas de estudo oferecidas no ano ou curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 45 A proposição do avanço nos cursos ou séries/anos caberá ao estabelecimento de ensino, devendo ser ouvidos o aluno, os pais ou responsáveis.

Art. 46 A avaliação do aluno de que trata o art. 12 deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente, designados pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe, com o devido registro em Ata.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino deverá guardar em seus arquivos as atas específicas em que foram registradas, pela banca, as avaliações previstas no caput deste artigo e em que foram apreciados pelo Conselho de Classe, os resultados da citada avaliação.

Art. 47 Entende-se por classificação/ reclassificação o posicionamento/reposicionamento do aluno, que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade/ano de seu itinerário formativo.

§ 1º Considerando a autonomia do Estabelecimento de Ensino e estando contemplado no Projeto Político Pedagógico, para qualquer ano do itinerário formativo, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do aluno, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 2º A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada, e se constatar apropriação de conhecimento por parte do aluno a escola deverá proceder de conformidade com a normatização estabelecida nesta resolução.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pescaria Brava, 25 novembro 2022

JOSÉ ALBERTO TELES SILVEIRA

Presidente do Conselho Municipal Educação